



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

PL

169/2019

*“Altera a carga horária das(os) servidoras(es) que sejam responsáveis legais ou cuidem diretamente de pessoas portadoras de deficiência.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - A(O) servidora(o) pública(o) que seja responsável legal ou cuide diretamente de pessoa portadora de deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§1º Para fins de concessão da redução de que trata este artigo, considera-se portadora de deficiência a pessoa de qualquer idade que tenha deficiência física ou mental e que possua dependência sócio-educacional e econômica da(o) servidora(o) pública(o).

§2º A redução da referida carga horária perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da(o) portadora(o) de deficiência.

§3º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão da redução será definitiva, devendo a(o) servidora(o) comprovar anualmente apenas a dependência econômica.

Artigo 2º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**  
Vereador

DMSP - 98º.22 - 19/03/2019 - 11:44 - 009310 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

A questão do acompanhamento das pessoas incapazes ou dependentes tem sido cada vez mais objeto de estudo e atenção por parte do poder público. Ainda que as decisões definidas em lei não caminhem com a mesma velocidade que a necessidade social imponha, aqui e ali, os legisladores se empenham em acertar os problemas.

Nesse sentido, diversos entes federativos já estabeleceram em suas cartas magnas ou em leis ordinárias novas condições de jornadas de trabalho para funcionários públicos que assistem pessoas incapazes, vejamos: o artigo 5º, da Lei nº 4.058/2010, da Prefeitura Municipal de Novas Iguaçu; o artigo 22, da Constituição do Estado de Rondônia; o artigo 83, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; o artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e o artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena. Logo, é de suma importância a redução da carga horária da(o) servidora(o) públicas(o) que seja responsável legal ou cuide diretamente de pessoa portadora de deficiência, conforme proposto pelo presente projeto de lei.